



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO-CMC/ADM Nº 240/2023

Cariacica/ES, 13 de setembro de 2023.

Exmº. Sr.

**Euclério de Azevedo Sampaio Junio
Prefeito Municipal de CARIACICA – I**

13/09/2023, 17:29

sei.cariacica.es.gov.br/Sistema/Etiq...

Processo: 31117/2023

Procedência: CÂMARA MUNICIPAL DE
CARIACICA - CMC

Data e Hora: 13/09/2023 17:02:37

Área do Processo: ELETRÔNICO

Tipo: Solicitação Geral (Interno): 7403/2023

Assunto: OFÍCIO-CMC/ADM Nº 240/2023,
ENCAMINHA O AUTÓGRAFO Nº 146/2023,
CORRESPONDENTE AO PROJETO DE LEI
EXECUTIVO Nº 61/2023.

Encaminhamos a V. Ex^a. O **AUTÓGRAFO nº 146/2023**, correspondente ao **PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 61/2023 – AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL - DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME**. Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia 13/09/2023.

Respeitosamente,

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO

Presidente

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –

CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255

www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320032003700330036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 146/2023
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 61/2023
PROCESSO Nº 2457/2023

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 61**. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE
CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO,
PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado para contratação de até 1891 (mil, oitocentos e noventa e um) professores e pedagogos, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino de Cariacica, conforme especificação dos cargos e seus quantitativos presentes no Anexo Único, de acordo com a demanda excepcional e temporária apresentada.

§ 1º O Poder executivo poderá remanejar os quantitativos previstos no caput do artigo 1º e no Anexo Único em até 10% (dez por cento) entre os cargos de professor nele previsto, vedada a majoração do número total previsto no caput deste artigo.

§ 2º As contratações somente poderão ser efetivadas com observância de dotação orçamentária específica, devidamente justificada em processo, pelo Secretário da pasta, e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 146/2023
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 61/2023
PROCESSO Nº 2457/2023

§ 3º As contratações temporárias de que trata esta Lei serão celebradas mediante contratos administrativos, por tempo determinado, observando-se o prazo máximo 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º. A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada com base na carga horária e na tabela de vencimentos dos servidores efetivos e corresponderá ao nível inicial do cargo para o qual for contratado.

Art. 3º É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, ressalvadas as acumulações legais.

Parágrafo único. Sem prejuízo de nulidade de contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade do contratado para promover a devolução dos valores pagos ao contratado, sendo que, o candidato inscrito, no caso de convocação deverá assinar declaração de que não acumula cargo, conforme disposto no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

Art. 4º Aplica-se nas contratações temporárias aqui previstas a Lei nº 5.754/2017, sendo que o servidor contratado temporariamente ficará sujeito aos direitos e obrigações constantes na Lei nº 5.754/2017, assim como, deveres e responsabilidades previstos nas Leis Complementares nº 017/2007 e 137/2023.

Art. 5º As solicitações de contratações deverão ser submetidas previamente à análise do Comitê Especial de Controle Orçamentário e Financeiro – CECOF, devidamente justificada em processo, pelo Secretário da pasta.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 146/2023
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 61/2023
PROCESSO Nº 2457/2023

Art. 6º As contratações nos termos desta Lei serão feitas mediante processo seletivo simplificado, cujos critérios serão definidos no edital próprio prevendo quantitativo de vagas e possível cadastro de reserva, por meio de títulos e demais requisitos, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santorio Fantini, 13 de setembro de 2023.

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO
Presidente

EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º Secretário

FLÁVIO ROBERTO DA SILVA
2º Secretário em exercício





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 146/2023
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 61/2023
PROCESSO Nº 2457/2023

ANEXO ÚNICO

CARGO	QUANTIDADE
Professor MaPA1 - Educação Infantil	190
Professor MaPA2 - Ensino Fundamental e EJA	529
Professor MaPB - todas as áreas de conhecimento	725
Professor MaPEE - Educação Especial	233
Professor MaPP	214
TOTAL	1891

